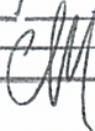




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
I) RUBRIQUE - SC.	
II) JÓSTICE - SC AO PL Nº	
942/2016	
14	11 / 2017
	
Presidente	

OFÍCIO N° 666/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 363.790/2017

Cauê Macris

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1093/2017, referente ao **Projeto de lei n° 942/2016**, que classifica **Apiáí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

14 NOV 14 26 2017 235811



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 942, de 2016
OBJETO: Classifica Apiaí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º de novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 55/2017

O Município de **Apiaí** está situado sul do estado de São Paulo na Região Turística Cavernas da Mata Atlântica (Região Administrativa de Itapeva). Seus 25.191 habitantes vivem em uma área de grande potencial turístico por suas belezas naturais - Mata Atlântica preservada, cavernas e rios - e as riquezas culturais ligadas à gastronomia, ao folclore e sua cerâmica famosa que atraem turistas que buscam experiências de descanso, aventura e aprendizado histórico.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Apiaí**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

A pesquisa foi realizada entre novembro de 2014 a março de 2015 com o objetivo de identificar o perfil do turista no município. Por meio de 1000 questionários aplicados em hotéis, agências, posto de informação turística, na loja de artesanato e no PETAR que identificou o seguinte perfil: 73% dos turistas tem origem no estado de São Paulo, 24% tem como motivação de viagem a aventura e 17% a natureza. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de 1 (um) Hospital e ambulâncias.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – capacidade aceitável pois indicou 9 (nove) estabelecimentos de hospedagem num total de 117 unidades habitacionais capaz de atender satisfatoriamente turistas individualmente **cumprindo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - o GR NIR considerou a capacidade e a qualidade como aceitável pois indicou 11 estabelecimentos de alimentação, **atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informação Turística de atendimento 24 horas, no Complexo do Portal, **atendendo ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou índice de abastecimento de água de 96,85% e índice de coleta de resíduos sólidos de 97,86% **atendendo ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

O GT MIT considerou que **atendeu ao requisito** pois o município apresenta vocação expressiva para o **Ecoturismo** por suas belezas naturais como a Cachoeira Araçonga e Cachoeira Mafalda e, em especial, o PETAR (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira) parque com mais de 350 cavernas, dezenas de cachoeiras, trilhas, comunidades tradicionais e quilombolas, sítios arqueológicos e paleontológicos e que possui um dos seus núcleos na cidade. Também o **Turismo Cultural** por seus pratos típicos como o pastel de farinha de milho, as manifestações culturais como a dança do barro e especialmente a cerâmica artesanal conhecida nacionalmente. Complementa a oferta turística o **Turismo de Aventura**, como o Rastro da Serpente - caminho muito procurado por motociclistas;

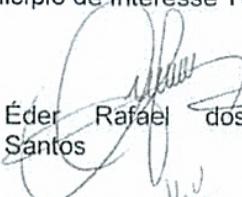
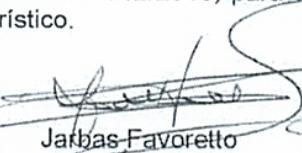
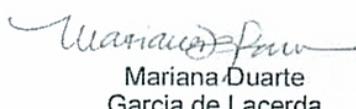
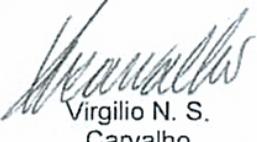
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 182/2016 com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 34/1997 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Apiaí cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 942/2016**, para que Apiaí possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
 Mariana Duarte Garcia de Lacerda	 Vanilson Fickert	 Virgilio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
18

Do
Expediente

Número
363790

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

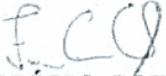
**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE APIAÍ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 55/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Apiaí (PL nº 942/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo